

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 263/2023

AUTORES:DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

EMENTA:

OBRIGA O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2023

### PROJETO DE LEI Nº /2023

Obriga o uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.

**Art. 1º** É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços, públicos e particulares, que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

**Parágrafo único.** O Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular consiste no desenho reproduzido ao final desta Lei e não é permitida nenhuma modificação ou adição a ele.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) até 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**CLOARA PINHEIRO**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

Na esteira da publicação da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, a proposição legislativa em tela visa conscientizar a população sobre as barreiras impostas às pessoas que sofrem com a mitigação sensorial.

O Paraná é expoente na defesa das pessoas com visão monocular, inclusive, desde 2011, existe lei estadual que confere a moléstia feições de deficiência. De igual modo, em 05 de maio, e celebrado, anualmente, o dia da pessoa com visão monocular, nos termos da Lei nº 20.233 de 2020, de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Deputado Alexandre Curi, Deputado Delegado Franceschini e Deputado Gilson de Souza.

Não obstante, ainda existe muito espaço para avançar.

A visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa de conseguir enxergar com apenas um olho, possuindo noção de profundidade e sensação tridimensional e visão periférica limitadas, afetando, assim, sua capacidade de atenção e convívio social.

Nesse interim, é notório que a diminuição dos sentidos perfaz obstáculo para a participação plena na sociedade, sendo necessário o conhecimento da população para que possamos mitigar os empecilhos.

Entretanto, a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade.

Em regra, a deficiência auditiva, visual ou cognitiva são imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo.

Nesse sentido, propomos a atualização do símbolo de uma pessoa tapando um dos olhos para a representação da acessibilidade que compreenda, além do fator motricidade, toda a diversidade de pessoa que possuem essa deficiência.

Para isso, propomos a colocação do símbolo da visão monocular, de forma visível, nas placas que sinalizam o atendimento prioritário em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Estado do Paraná.

Ou seja, em clara manifestação da faceta material do princípio da isonomia, pede-se para que os desiguais sejam tratados na exata medida de sua desigualdade, sem discriminação, mas sim, proteção.

Dessa forma, peço aos nobres pares parlamentares o apoio para aprovação da proposição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADA CLOARA PINHEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **263** e o código CRC **1D6C8D1E7F4B1DC**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8934/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 263/2023**.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8934** e o  
código CRC **1D6E8E1A7E5B5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8952/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 184/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8952** e o código CRC **1F6E8C1F7D5F9DC**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		184	2021	2829/2021
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
27/04/2021		ORGÃO PÚBLICO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO SOLDADO FRUET

**PALAVRAS-CHAVE**

ASSEGURA, INSERÇÃO DO SÍMBOLO, PESSOA COM VISÃO MONOCULAR, PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO

**EMENTA**

ASSEGURA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DELIMITA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/04/2021 12:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/04/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
27/04/2021 16:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/04/2021 16:28	AUTUADO		
04/05/2021 16:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5744/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5744** e o código CRC **1C6F8F1D8A3F8FA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 263/2023

AUTORIA DA DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

*OBRIGA O USO DO SÍMBOLO  
NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À  
PESSOA COM VISÃO MONOCULAR*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, autuado sob o nº 263/2023, objetiva tornar obrigatória a inserção do “*Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços, públicos e particulares, que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso*” (artigo 1º), estabelecendo penalidades aos infratores (artigo 2º)

### FUNDAMENTAÇÃO

Por força da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, os portadores de visão monocular são considerados portadores de deficiência sensorial. Assim, pessoas com visão monocular fazem *jus* a todos os direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - e na Lei Estadual nº 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

De outro lado, entendo que o Projeto se encontra incompleto para a finalidade a que se propõe, merecendo ser objeto de Substitutivo Geral, motivo os quais serão detalhados.

Assim, para que a finalidade do Projeto de Lei seja efetivamente alcançada, penso que o conteúdo merece ser complementado, eis que não apresenta, em sua redação original, qualquer disciplina sobre as características – tamanho, forma, material, etc. – do símbolo a ser colocado em todos os locais, o que pode prejudicar a essencial padronização para a devida compreensão da informação a ser repassada a seus destinatários. E não há previsão de o Poder Executivo regulamentar a lei, o que resolveria a questão da necessária padronização do símbolo que se pretende obrigar a utilização.

No mesmo sentido, ao obrigar a colocação do item em todos os lugares, há de ser ter um prazo razoável para o cumprimento da norma, ou seja, prazo que contemple eventual regularização pelo Poder Executivo e confecção de instalação do item pelos destinatários da norma. O Projeto silencia sobre prazo para iniciar a sua vigência, ainda que estabeleça punições. Penso que o ideal seria estabelecer expressamente o prazo para início da vigência.

Por fim, o Projeto prevê punições pelo descumprimento da norma – advertência e multa –, no entanto, não aponta qual seria o órgão que detém o poder de fiscalização e, muito menos, qual a destinação dos valores eventualmente arrecadados. E, não há previsão de o Poder Executivo regulamentar a lei, o que poderia resolver questões e eventuais imprevistos, trazendo o amparo e o resguardo do acompanhamento do governo do estado, presente a ação do projeto.

Diante de todo o exposto, ainda que Proposição observe as regras sobre iniciativa e competência, deve ser objeto de Substitutivo Geral com a intenção de preservar a finalidade essencial do projeto e, ao mesmo tempo, sanar as falhas anteriormente apontadas.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, nos termos do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 16 de maio de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MARLI PAULINO**

**Relatora**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 263/2023**

Nos termos do inciso III do artigo 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 263/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“OBRIGA O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços, públicos e particulares, que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Parágrafo único. O Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular consiste no desenho reproduzido ao final desta Lei e não é permitida nenhuma modificação ou adição a ele.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.”

Curitiba, 16 de maio de 2023.

**DEPUTADA MARLI PAULINO**

**Relatora**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2435/2023

### PARECER DA CCJ

–

PL Nº 263/2023

AUTORIA DA DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

*OBRIGA O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À  
PESSOA COM VISÃO MONOCULAR*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, autuado sob o nº 263/2023, objetiva tornar obrigatória a inserção do “*Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços, públicos e particulares, que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso*” (artigo 1º), estabelecendo penalidades aos infratores (artigo 2º)

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Por força da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, os portadores de visão monocular são considerados portadores de deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. Assim, pessoas com visão monocular fazem *jus* a todos os direitos e garantias previstos na [Lei Federal nº 13.146/2015](#) – Estatuto da Pessoa com Deficiência - e na Lei Estadual nº 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

A proposição visa conscientizar a população sobre as barreiras impostas às pessoas que sofrem com a essa mitigação sensorial. Aliás, assim contou na Justificativa: “*Na esteira da publicação da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*2021, que classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, a proposição legislativa em tela visa conscientizar a população sobre as barreiras impostas às pessoas que sofrem com a mitigação sensorial”*

Cuida-se, então, de proposição que tem por finalidade a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

O disposto no artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, estabelece como concorrente a competência entre a União, Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em análise:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência  
; (sublinhei)

No mesmo sentido, o disposto no artigo 13, inciso XIV da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 13 – Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência  
; (sublinhei)

Presente, portanto, a competência para legislar sobre a matéria.

De outro lado, entendo que o Projeto encontra-se incompleto para a finalidade a que se propõe, merecendo ser objeto de Substitutivo Geral.

Eis o contido no artigo 1º do Projeto:

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços, públicos e particulares, que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

A redação é idêntica à da Lei Federal nº **8.160/1991**, que dispõe sobre a colocação do "Símbolo Internacional de Surdez". Nesse sentido, trata-se de norma que amplia a cidadania, inserindo socialmente as pessoas com visão





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

monocular nos espaços, públicos e privados, que necessitem usar, conferindo-lhes a faculdade de utilizarem as prioridades e demais direitos previstos no Estatuto federal e no estadual da pessoa com deficiência (já mencionados).

De outro lado, para que a finalidade do Projeto de Lei seja efetivamente alcançada, penso que o conteúdo merece ser complementado, eis que não apresenta, em sua redação original, qualquer disciplina sobre as características – tamanho, forma, material, etc. – do símbolo a ser colocado em todos os locais, o que pode prejudicar a essencial padronização para a devida compreensão da informação a ser repassada a seus destinatários. E não há previsão de o Poder Executivo regulamentar a lei, o que resolveria a questão da necessária padronização do símbolo que se pretende obrigar a utilização.

No mesmo sentido, ao obrigar a colocação do item em todos os lugares, há de ser ter um prazo razoável para o cumprimento da norma, ou seja, prazo que contemple eventual regularização pelo Poder Executivo e confecção de instalação do item pelos destinatários da norma. O Projeto silencia sobre prazo para iniciar a sua vigência, ainda que estabeleça punições. Penso que o ideal seria estabelecer expressamente o prazo para início da vigência.

Por fim, o Projeto prevê punições pelo descumprimento da norma – advertência e multa –, no entanto, não aponta qual seria o órgão que detém o poder de fiscalização e, muito menos, qual a destinação dos valores eventualmente arrecadados. E, como já dito, não há previsão de o Poder Executivo regulamentar a lei, o que poderia resolver tal questão. Penso, assim, que a imposição das penalidades não tem como prosperar no presente projeto.

Diante de todo o exposto, ainda que Proposição observe as regras sobre iniciativa e competência, deve ser objeto de Substitutivo Geral com a intenção de preservar a finalidade essencial do projeto e, ao mesmo tempo, sanar as falhas anteriormente apontadas.

Assim, por reconhecer a relevância da proposição e para uma perfeita adequação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98 e Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, propõe-se um Substitutivo Geral nos termos do artigo 175, inciso IV e artigo 180, inciso II do RIALEP.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo Geral em anexo.

Curitiba, 23 de maio de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator

### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 263/2023

Nos termos do inciso III do artigo 175 do RIALEP, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 263/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“OBRIGA O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular nas placas de atendimento prioritário serviços, públicos e particulares.

Parágrafo único. O Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular consiste no desenho reproduzido no anexo único, no qual não é permitida nenhuma modificação ou adição a ele.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2435** e o  
código CRC **1F6A8E4E8A7F4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9941/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9941** e o código CRC **1D6B8F4F9F3E7BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6398/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6398** e o código CRC **1C6A8F4F9B3F7BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2516/2023

### PARECER PROJETO DE LEI Nº 263/2023

**Projeto de Lei nº 263/2023**

**Autoria: Deputada Cloara Pinheiro**

**Ementa:** OBRIGA O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR.

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, que Obriga o Uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável da lavra da Deputada Marli Paulino na Comissão de Constituição de Justiça, estando apto, portanto, a prosseguir o seu trâmite.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

De início compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em consonância ao disposto no artigo 62, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre proposições relativas à educação e instrução pública ou particular:

**Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência:**

**I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do Poder Público estadual no que se refere**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**à elaboração e à execução de políticas públicas para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;**

**II – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados às crianças, aos adolescentes e às pessoas com deficiência;**

**III – manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. (NR)**

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto às normas relativas à elaboração de políticas públicas para a criança, adolescentes, idoso e pessoas com deficiência e seus efeitos práticos.

Em apertada análise, o presente projeto não possui nenhum óbice, vez que não gera nenhum prejuízo técnico ou ônus ao Estado.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

### III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 263/2023, de Autoria da Deputada Cloara Pinheiro, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 20 de maio de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**Presidente**

**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Relator



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 08:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2516** e o código CRC **1F6D8F7C3B4B7AF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10498/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10498** e o código CRC **1A6D8E7D8D1F0DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6731/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6731** e o código CRC **1A6F8E7C8A1C0FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2644/2023

### PARECER AO PROJETO LEI N º 263/2023

O Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, obriga o uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

A apreciação do tema pela Comissão de Saúde é pertinente, pois tem o objetivo de obrigar a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular nas placas de atendimento prioritário serviços, públicos e particulares.

Trata-se de projeto que visa ampliar a utilização de placas com o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular, sendo necessário o conhecimento da população para que possamos amenizar as dificuldade daqueles que são portadores da deficiência monocular.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 49, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL, na forma do Substitutivo Geral apresentado pela Comissão da Constituição e Justiça ao Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Deputado Tercílio Turini  
Presidente

Deputado Marcio Pacheco  
Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2644** e o código CRC **1C6B9A2F1B0E2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11357/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Deputada Cloara Pinheiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência; e
- Comissão de Saúde Pública

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11357** e o código CRC **1F6D9E2C1B9D7EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7217/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7217** e o  
código CRC **1A6C9B2A1C9A7FA**